



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER – REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018

Ementa: “Institui a Política Pública de Incentivo e Valorização do Esporte no Município de Guanhães e dá outras providências”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei Ordinária de origem do Poder Legislativo que institui a Política Pública de Incentivo e Valorização do Esporte no Município de Guanhães e dá outras providências.

Conforme disposto na Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2018, realizada em 19 de fevereiro de 2018, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2018 foi aprovado regularmente tendo recebido 01 (uma) emenda.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 23 de fevereiro de 2018.


Nivaldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº ____, de ____ de ____ de 2018

"Institui a Política Pública de Incentivo e Valorização do Esporte no Município de Guanhães e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública de Incentivo e Valorização do Esporte no Município de Guanhães, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores e atletas estudantes representantes do Município de Guanhães em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes e poderá estabelecer parcerias com outros entes municipais, estaduais e federais.

Art. 2º. A Política Pública de Incentivo e Valorização do Esporte no Município de Guanhães atenderá, prioritariamente, a atletas amadores e atletas estudantes.

Art. 3º. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com Universidades, Empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do projeto promovendo as Políticas Públicas de Incentivo e Valorização do Esporte no Município de Guanhães.

Art. 4º. Para a eficácia desta lei fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Bolsa Atleta de incentivo, em dinheiro, cujos valores serão fixados e regulamentados por Decreto, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal de Guanhães, semestralmente, relatório circunstanciado contendo a relação de todos os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta, discriminando o projeto apresentado, a competição a ser disputada e o valor do incentivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guanhães/MG, ____ de _____ de 2017.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal